



Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ 08.140.030/0001-05
E-mail: camaragloria@click21.com.br

O Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá, no Estado de Pernambuco;
Faço saber que a Câmara Municipal de Glória do Goitá – PE, aprovou e Eu Promulgo nos termos do Art. 48, § 7º, da Lei Orgânica do município a seguinte Lei:

LEI Nº 003/02007

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE –COMJUV- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado no Município de Glória do Goitá o Conselho Municipal da Juventude-COMJUV, com as seguintes atribuições:

I - encaminhar ao Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal propostas de políticas públicas, projetos de leis ou outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude.

II - auxiliar o Poder Público e/ou outros órgãos na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados à juventude;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;



Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ 08.140.030/0001-05
E-mail: camaragloria@click21.com.br

VI - apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII - promover a cooperação e o intercâmbio com os organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

VIII - promover atividades formativas e conferências para debater os assuntos de sua competência.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com a idade entre 18 a 35 anos completos.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude será composto das seguintes representações:

Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social

Um representante da Secretaria Municipal de Saúde

Um representante da Câmara Municipal

Um representante das Escolas Estaduais;

Um representante das Escolas Municipais;

Um representante das Escolas Municipais da Vila de Apoty

Um representante da Associação Comunitaria Professora Teodora Rodrigues Carvalho

Um representante do SERTA

Um representante da Igreja Católica



Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ 08.140.030/0001-05
E-mail: camaragloria@click21.com.br

Um representante das igrejas Evangelicas

Um representante das associações comunitárias da Zona Rural

Um representante do Sindicato Rural

Um representante do SINDGLÓRIA

§ 1º. Os conselheiros, das respectivas vagas, conforme art 3º, que trata dos representantes que farão parte do COMJUV (Conselho Municipal da Juventude), serão eleitos em Assembléia Geral, convocada para esse fim.

§ 2º. O Prefeito Municipal nomeará os conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades governamentais e não governamentais.

§ 3º. O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes serão de 02 (dois anos), sendo permitida a reeleição em Assembléia Geral e assim sucessivamente.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal providenciará a publicação de edital, fartamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham interessar, a abertura de vagas para o Conselho da Juventude e, o respectivo cronograma de preenchimento das vagas, sendo que terão prioridade nas vagas as entidades não governamentais que possuam registros (CNPJ entre outros) junto aos órgãos públicos.

Art. 5º. A Diretoria Executiva do conselho será assim composta.

I - Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretario.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita pelo voto da maioria simples, ou seja, (50% + 1) dos conselheiros, através de votação aberta, no caso de empate, será refeita a votação, mas através de votação secreta e, no caso de novo empate, será declarado vencedor o representante mais idoso.

J. M. F. Guimarães



Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ 08.140.030/0001-05
E-mail: camaragloria@click21.com.br

Art. 6º. A função de conselheiro não será remunerada e nem implicará em vínculo com Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 7º. As manifestações do conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I - função consultiva - quando provocado a emitir juízo aos projetos encaminhados pelos órgãos públicos, que assim o solicitarem, por meio de parecer;

II - função propositiva - quando formula políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos setores da sociedade representados no Conselho.

Art. 8º. Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criados comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos e atividades especiais.

Art. 9º. Caberá ao Conselho Municipal de Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias, após sua instalação.

Art. 10º As despesas decorrentes nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias para esse fim.

Art. 11º. O Conselho de que trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nas atribuições que a este são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 22 de maio de 2007.


José Milton da Costa Figueirôa

Presidente